



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 191/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024

PROCESSO N.º 12.747/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92; e de outro lado como

CONTRATADA: **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, estabelecida na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.406-400, neste ato representada por seu Presidente, Sra. **LIDIANE GONÇALVES SOARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.690.118-9 e do CPF/MF sob o n.º 183.739.728-70, residente e domiciliada na Rua Austria, nº 47, Jardim Europa, Itapeva/SP.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a executar, conforme solicitação, serviços de triagem auditiva neonatal, audiometria e bera, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 50/2024, conforme segue:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

LOTE ÚNICO				
Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (HOSPITALAR) - (emissão otoacústica evocada) - teste da orelhinha). O exame de triagem auditiva deverá ser realizado em todos os RN - Recém Nascidos, na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva através do estudo das Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (EOAT) ou por Produto de Distorção (EOAPD) sob gestão municipal, com protocolo diferenciado para crianças com e sem indicadores de risco para deficiência auditiva. A triagem deverá ser realizada na maternidade, com cerca de 24 horas de vida, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, incluído todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização das atividades.	2880	Serviço	R\$95,00	R\$ 273.600,00
TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (RETESTE): falha no primeiro momento do exame, sendo necessário o reteste ainda no primeiro mês de vida.	420	Serviço	R\$115,00	R\$ 48.300,00
AUDIOMETRIA TONAR LIMIAR: É um exame de determinação dos Limiares Auditivos. Este teste é realizado em cabina acústica com a utilização de sons puros para se obter limiares da sensação auditiva	1200	Serviço	R\$132,00	R\$ 158.400,00
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - (BERA/PEATE): Coloca-se um fone que produz sons no começo do conduto auditivo externo. A resposta de estruturas mais internas do nosso sistema auditivo (nervo auditivo e tronco encefálico) é registrada por eletrodos colocados na testa e atrás da orelha do bebê. Realizado em bebês de alto Risco (UTI NEO) e alteração no reteste para estabelecer diagnóstico auditivo.	600	Serviço	R\$142,00	R\$ 85.200,00
Total				R\$ 565.500,00

§1º DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital, observando o seguinte:

- I- Os serviços serão executados de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- II- A **Triagem Auditiva Neonatal Hospitalar** será realizada no prazo máximo de **24 horas após o nascimento na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva**, sendo responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- III- Imediatamente após a realização da Triagem descrita no item acima, deverá ser feita solicitação através do SISREG ou através de outro sistema de agendamento digital estabelecido, inserindo-se no campo observação a data, horário de realização do mesmo, bem como o resultado para fins de autorização via Central de Regulação. Aos finais de semana e feriados, as solicitações deverão ser inseridas no sistema no primeiro dia útil subsequente.
- IV- Após a autorização do procedimento via Central de Regulação, o mesmo deverá ser confirmado no SISREG outro sistema de agendamento digital estabelecido, através de código chave individual informado na filipeta de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

agendamento. Insta ressaltar que tal confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente (até o último dia útil de cada vez).

- V- **A Triagem Auditiva Neonatal Reteste, Audiometria e BERA/PEATE** serão realizadas em **horário comercial, nas dependências da empresa contratada** e o atendimento aos pacientes deve ser com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- VI- As solicitações dos procedimentos descritos no **item acima** serão realizadas via SISREG ou outro sistema de agendamento digital estabelecido e seguirão os trâmites para a realização do mesmo. Somente poderão ser realizados os exames que estiverem devidamente preenchidos e autorizados, com pedido médico ou de enfermeiro (somente para os casos de Reteste), por meio de formulário adequado da Secretaria Municipal de Saúde, no caso SADT. O pedido deverá conter em anexo, filipeta de agendamento via SISREG (Sistema de Regulação), ou outro sistema de agendamento digital estabelecido utilizado pelo Município.
- VII- Após a execução do procedimento, deve ser realizada a confirmação do mesmo via SISREG ou outro sistema de agendamento digital estabelecido, através de código chave individual informado na filipeta de agendamento SUS do Procedimento realizado, Descrição SUS do Procedimento Realizado, Código CNES/Nome da Unidade Solicitante e Código da Solicitação, informados na Filipeta de Autorização dos procedimentos; enviada juntamente com a SADT. Insta ressaltar que tal confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente (até o último dia útil de cada vez).
- VIII- Não poderão ser realizados procedimentos que não estejam autorizados pela Central de Regulação ou contidos na filipeta dos exames solicitados, caso contrário não será efetuado o pagamento dos procedimentos em questão.
- IX- A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- X- O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no Edital.
- XI- O prazo de vigência deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

§2º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fls. 142
Livro n.º 347
Exercício de 2024



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- I- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- II- Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III- Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- IV- Para fins de Auditoria, a contratada se compromete a realizar a entrega documental dos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital no formato XML, contendo informações mínimas, tais como nome do paciente e o código chave.
- V- A contratada deverá disponibilizar os resultados impressos para o paciente ou responsável imediatamente após a realização do procedimento (no mesmo dia) e também inserir resultado via PDF, em sistema digital implantado pelo município.
- VI- Deverá ainda, a contratada, disponibilizar ESCALAS para realização dos procedimentos à Central Ambulatorial de Regulação, através do e-mail agendasregulacao_saude@itapeva.sp.gov.br ou mediante ofício, com prazo mínimo de 40 dias de antecedência do início da mesma, para que haja parametrização do SISREG (Sistema de Regularização) ou outro sistema de agendamento em uso pelo município em tempo hábil.
- VII- Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.
- VIII- As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.
- IX- A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos contratados.
- X- A Contratada deve permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados devendo fornecer de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- XI- A Contratada deve ter suas instalações no município de Itapeva, em cumprimento as necessidades do item 1.3 Termo de Referência, e para não haver deslocamento de pacientes para outro município, evitando ônus com



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

despesas de viagens e/ou transferências, pois os exames serão realizados em pacientes recém nascidos em ambiente Hospitalar.

- XII- A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- XIII- Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- XIV- Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- XV- Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

§3º DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II- Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- III- O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- IV- O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- V- Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.
- VI- Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato Administrativo é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 565.500,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

§1º. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que ao CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

§2º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

§3º. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§4º. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

§5º. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 50/2024, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§6º. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I- o prazo de validade;
- II- a data da emissão;
- III- os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV- o período respectivo de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

V- o valor a pagar; e

VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§7º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

§8º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vintouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

150	07.01.00	3.3.90.39.00	10 302 1001	2365 05 3020001	- Recurso Federal
1431	07.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1001	2364 05 3010001	- Recurso Federal

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I- Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II- Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III- Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV- Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI- fraudar a licitação.
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI- Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- XIII- Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV- Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- XVIII- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§1º. Para o recebimento, a Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

§2º. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do objeto licitado.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Fica designado(a) como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.571/2024 o(a) Sr(a). Carlos Leandro Barbosa, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 32.645.672-7 e inscrito(a) no CPF nº 318.652.668-09 e Sr(a). Wilson Correa Neto, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 44.287.979-9 e inscrito(a) no CPF nº 400.274.348-93 que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.

DA REVISÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

§1º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

- §2º. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.
- §3º. O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.
- §4º. O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

$$R = \frac{V \times i}{I_o} - I_o$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor contratual

i = índice relativo ao mês do reajuste

I_o = índice inicial

- §5º. Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- §6º. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024, o Processo Administrativo nº 12.747/2024 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Palácio prefeito Cícero Marques, _____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO SERGIO TASSINARI
Data: 02/10/2024 15:02:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LIDIANE GONCALVES SOARES
Data: 27/09/2024 16:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIDIANE GONÇALVES SOARES
Representante Legal
Contratada

NILBERTO
JOSE PEREIRA
CARPES
FILHO:40473991
837

Assinado digitalmente por NILBERTO JOSE PEREIRA CARPES FILHO:40473991837
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AL, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
TOTALCERT, OU=Videoconferencia, OU=47468717000126, CN=NILBERTO JOSE PEREIRA CARPES FILHO:40473991837
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.27 17:13:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

NILBERTO JOSE PEREIRA CARPES FILHO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo A. Benfica Orzechowsky
End. Praça Duque de Caxias
CPF: 345.672.698-88

Nome: Lucas de Oliveira Lopes
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 397.637.098-30

Fls. **152**
Livro n.º **347**
Exercício de **2024**